

PROCESSO ON-LINE Nº 2971/19

DATA: 26/04/19

PROTOCOLO Nº 15.991.821-1

DATA: 23/08/19

PARECER CEE/CEIF Nº 219/2020

APROVADO EM 07/07//20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL ERASMO PILOTO - EDUCAÇÃO INFANTIL
E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: REBOUÇAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação das autorizações. Parecer favorável. Prazos: renovação do credenciamento, de 01/01/20 a 31/12/29; renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, de 01/01/20 a 31/12/24 e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, de 01/01/20 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, nº 05/10, nº 03/13 e nº 02/14- CEE/PR, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 26/20-DPGE/Seed, de 21/01/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, de interesse da Escola Municipal Erasmo Piloto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Rebouças.

Esta Escola situa-se à Rua Rafael Eduardo Chiqueto, nº 20, município de Rebouças. É mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5994/17, de 20/11/17, no período de 05/10/17 a 31/12/19.

PROCESSO ON-LINE Nº 2971/19

Os atos regulatórios ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- 1) Educação Infantil
 - a) autorização para o funcionamento: nº 1901/94, de 13/04/94;
 - b) renovação de autorização: nº 1503/15, de 15/06/15, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/15 a 31/12/19.

- 2) Ensino Fundamental – Anos Iniciais
 - a) autorização para o funcionamento: nº 880/08, de 07/03/08;
 - b) renovação de autorização: nº 5994/17, de 20/11/17, no período de 01/01/18 a 31/12/19.

- 3) Ensino Fundamental – EJA Fase I
 - a) autorização para o funcionamento: nº 5313/06, de 21/11/06;
 - b) renovação de autorização: nº 6568/17, de 15/12/17, no período de 01/01/18 a 31/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 224/19, de 16/10/19, do NRE de Irati, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 24/10/19.

O Departamento de Educação Profissional/ Coordenação de Educação de Jovens e Adultos/Seed, pelo Parecer nº 390/19, de 17/12/19, informou que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 92/20, de 10/01/20, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação de autorização para funcionamento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSO ON-LINE Nº 2971/19

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

Capítulo IV, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR:

Art.13. A autorização dos cursos da Educação de Jovens e Adultos terá validade por dois (02) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório.

Parágrafo Único: As instituições de ensino que optarem pela oferta exclusiva da Fase I, deverão realizar processo de avaliação do curso para solicitar renovação da autorização, que poderá ser aprovado por um período de até quatro (04) anos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/06, nº 05/10, nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento, renovação da autorização da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e emitiu Relatório Circunstanciado.

PROCESSO ON-LINE Nº 2971/19

Quadro da Avaliação Interna

a) Avaliação Aluno/Cursos

ANO SERIE	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos					
	ANO 2 0 1 5	ANO 2 0 1 6	ANO 2 0 1 7	ANO 2 0 1 8	ANO 2 0 1 9	ANO 2 0 5	ANO 2 0 6	ANO 2 0 7	ANO 2 0 8	ANO 2 0 9	ANO 2 0 5	ANO 2 0 6	ANO 2 0 7	ANO 2 0 8	ANO 2 0 9	ANO 2 0 5	ANO 2 0 6	ANO 2 0 7	ANO 2 0 8	ANO 2 0 9	ANO 2 0 5	ANO 2 0 6	ANO 2 0 7	ANO 2 0 8	ANO 2 0 9	
P R É	-	30	18	46	47	-	00	00	00	-	-	09	03	06	00	-	00	00	00	-	-	21	15	40	-	
E N S. F U N D.	1º ANO	81	49	52	61	46	00	00	00	00	-	08	14	08	06	05	00	01	00	00	-	73	34	44	55	-
	2º ANO	56	80	37	50	65	01	00	01	00	-	06	14	04	05	05	01	01	00	01	-	48	65	32	44	-
	3º ANO	73	62	83	54	70	00	00	00	00	-	11	17	04	10	07	03	07	10	12	-	59	38	69	32	-
	4º ANO	83	72	54	81	42	00	00	00	01	-	06	13	09	08	05	02	03	03	05	-	75	56	42	67	-
	5º ANO	83	86	68	53	75	00	00	00	00	-	10	08	04	05	01	00	00	01	00	-	73	78	63	48	-
E J A	1ª ETAPA	03	01	02	01	03	01	00	00	01	-	00	00	00	00	00	00	01	00	00	-	02	00	02	00	-
	2ª ETAPA	07	03	05	04	05	01	00	01	00	-	00	00	00	01	00	00	00	00	01	-	06	03	04	02	-

A Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/10/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O prazo da vigência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária expirou com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, renovação para o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

PROCESSO ON-LINE Nº 2971/19

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Erasmo Piloto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Rebouças, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de dez anos, de 01/01/20 a 31/12/29, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Erasmo Piloto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Rebouças, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24;

c) à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Municipal Erasmo Piloto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Rebouças, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24;

d) à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Municipal Erasmo Piloto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Rebouças, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/20 a 31/12/23.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, nº 05/10, nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 2971/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de julho de 2020.

Ozélia de Fátima Ferreira Ribas
Presidente da CEIF